



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE
Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais - 11º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
- <http://www.agenciarmbh.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2430.01.0000559/2020-45

Unidade Gestora: Agência RMBH

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE E O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.790-0001/98, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº4001, Edifício Gerais, 11º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31360-901 - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **Agência RMBH**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, a Senhora **Mila Batista Leite Corrêa da Costa**, portadora da Carteira de Identidade RG MG 11.XXX.XXX - SSP/MG e do CPF nº 046.XXX.XXX-XX, e o **Município de Santa Luzia**, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida VIII, nº50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, Santa Luzia/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Christiano Augusto Xavier Ferreira**, portador da Carteira de Identidade Nº M5XXXXXX SSP/MG e do CPF 033.XXX.XXX-XX, doravante Município, e

Considerando o constante do processo nº 2430.01.0000559/2020-45;

Considerando a aprovação, em 2011, do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, conforme disposto no art. 46 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Considerando a elaboração da proposta de Macrozoneamento Metropolitano da RMBH, concluída em setembro de 2015;

Considerando a determinação da Lei Complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006, que estatui: "os planos diretores dos municípios integrantes da região metropolitana serão orientados pelo Pelo Diretor de Desenvolvimento Integrado quanto às funções públicas de interesse comum" (art.6º,§1º);

Considerando a necessidade de se integrar o planejamento urbano municipal com o planejamento metropolitano para se equacionar conflitos entre municípios da região metropolitana e se obter maior eficiência nas políticas públicas dos municípios integrantes da RMBH;

Considerando a obrigatoriedade de todos os municípios pertencentes a regiões metropolitanas de revisar em um prazo máximo de 10 anos seus respectivos planos diretores, conforme estatui a Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

Considerando a determinação da Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 - Estatuto da Metrôpole -, de que os Planos Diretores Municipais devem estar alinhados ao plano de desenvolvimento urbano integrado metropolitano;

Considerando a competência da Agência RMBH para assistir tecnicamente os Municípios integrantes da RMBH, bem como auxiliá-los na elaboração e na revisão de seus planos diretores, nos termos dos incisos VIII e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 107, de 12 de janeiro de 2009, e dos incisos VIII e XIII do art. 3º do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020;

Considerando, por fim, a competência atribuída à Agência RMBH, para fornecer suporte aos municípios integrantes da RMBH e de seu Colar, com vistas à adequação do ordenamento territorial dos municípios às diretrizes do do PDDI da RMBH e demais normas de ordenação metropolitana e urbanística, em conformidade com o art. 29 do Decreto nº 47.930, de 2020, para apoiá-los na compatibilização de Planos Diretores e legislações municipais às diretrizes metropolitanas e na aplicação do Estatuto da Cidade, do Estatuto da Metrôpole e da legislação urbanística em geral;

RESOLVEM celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. O presente Acordo tem por objeto a colaboração técnica entre os partícipes para revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Luzia, abrangendo os conteúdos de projeto específico de perímetro urbano de que trata a Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa à Revisão do Plano Diretor do Município de Santa Luzia.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e na Lei Complementar nº 107, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações subsequentes

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. **São obrigações comuns de ambos os partícipes:**

4.1.1. Estabelecer cronograma para fixar os prazos para validação conjunta dos produtos previstos; e

4.1.2. Validar o texto final do projeto de lei antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal

4.2. **São obrigações exclusivas da Agência RMBH:**

4.2.1. Coordenar e acompanhar, em conjunto com o município, as atividades relacionadas à revisão do Plano Diretor;

4.2.2. Alocar técnicos para o planejamento territorial integrado do município, contemplando o objeto do presente Acordo;

4.2.3. Definir, em conjunto com o município, as diretrizes a serem observadas para a revisão do Plano Diretor;

4.2.4. Apoiar tecnicamente o município na execução das ações previstas neste instrumento;

4.2.5. Articular-se com órgãos e instituições do governo sempre que necessário à adequada execução do objeto deste instrumento;

4.2.6. Fornecer ao município todas as informações disponíveis necessárias para a revisão do Plano Diretor;

4.2.7. Acompanhar o trâmite do Plano Diretor no âmbito do Poder Legislativo, sua aprovação pela Câmara Municipal e posterior sanção pelo executivo municipal; e

4.2.8. Associar-se, caso entenda necessário e com a anuência dos demais partícipes, com quaisquer outras entidades para reforçar sua capacidade operacional.

4.3. **São obrigações exclusivas do Município de Santa Luzia:**

4.3.1. Fornecer informações e dados disponíveis pertinentes ao cumprimento do objeto deste Acordo disponíveis no município, tais como levantamentos topográficos, identificação de áreas *non aedificandi*, faixas de domínio, APPs, dados imobiliários, dados fiscais e tributários, cadastro de entidades, entre outras;

4.3.2. Indicar servidor público para ser o secretário executivo do projeto no município durante a realização dos trabalhos e acompanhar as atividades desenvolvidas;

4.3.3. Prover todo o apoio logístico necessário para a execução do objeto deste Acordo, compreendendo a devida divulgação das reuniões e audiências, a disponibilização de espaço e infraestrutura adequados para todas as fases dos trabalhos, a mobilização da sociedade local, a disponibilização de informações e documentos aos cidadãos interessados, entre outras atividades correlatas em conformidades com a Resolução nº 25/2005 do Conselho das Cidades - Ministérios das Cidades;

4.3.4. Envolver os atores locais necessários para a execução do presente Acordo, em especial os membros do Poder Legislativo;

4.3.5. Em havendo consenso a respeito dos conteúdos do Plano Diretor, submetê-lo à apreciação da Câmara Municipal, com o objetivo de transformá-lo em lei municipal;

4.3.6. Comunicar, imediatamente, à Agência RMBH quaisquer irregularidades ou desvios ocorridos durante a execução das ações relacionadas à execução do objeto deste Instrumento;

4.3.7. Facilitar o trabalho da equipe técnica do município;

4.3.8. Documentar o processo internamente, arquivando todos os convites enviados e outros documentos, demonstrando os esforços efetivados para execução do objeto;

4.3.9. Comprovar para a Agência RMBH a execução da comunicação e da mobilização necessárias às etapas de consulta popular;

4.3.10. Fornecer todo equipamento, material e pessoal necessários à implementação do Espaço Físico Plano Diretor;

4.3.11. Atuar no assessoramento técnico complementar a ser alocado, mediante instrumento próprio, para o cumprimento do objeto deste Acordo, sendo que sua rescisão poderá implicar o ressarcimento de eventual ônus financeiro pelo município;

4.3.12. Atuar com transparência, dando publicidade a todas as decisões e divulgando todo o material produzido relativo à revisão do Plano Diretor;

4.3.13. Criar e abastecer periodicamente o Portal Web da Prefeitura, chamado de Espaço Digital Plano Diretor, para disponibilização de todos os produtos, documentos e agendas referentes à revisão do Plano Diretor; e

4.3.14. Informar à Agência RMBH sobre as alterações promovidas pelo Poder Legislativo durante o trâmite interno na casa legislativa.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**



5.1. O presente Acordo tem a vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

5.2. Eventuais prorrogações deverão ser compatíveis com a execução e com eventuais alterações do Plano de trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

6.1. O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, e poderá ser modificado, inclusive, para adesão de outros órgãos e entidades da Administração pública, vedada a participação de instituições e empresas privadas, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação nos respectivos diários oficiais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

8.1.3. O Acordo poderá ser rescindido, respeitados os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e as atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, bem como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a Agência RMBH representada pela Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade, e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, representada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que designarão servidores responsáveis para tanto.

10.2. Todas as notificações e comunicações permitidas neste instrumento deverão ser efetuadas por escrito e entregues a cada parte por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou via e-mail, conforme segue:

AGENCIA RMBH

Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Gerais – 11º andar, Rodovia Papa João Paulo II, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte

Fone: (31) 3916-7688 / (31) 9.9893-0240

Contato Diário: Charliston Marques Moreira

E-mail do contato: charliston.moreira@agenciarmbh.mg.gov.br

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Endereço: Avenida VIII, nº50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, Santa Luzia/MG

Fone: 31- 98521-5014

Contato Diário: Cíntia Matos

E-mail do contato: cintiamatos@santaluzia.mg.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado na forma de extrato, pelo **Município de Santa Luzia**, no Diário Oficial Eletrônico do Município e, pela **Agência RMBH**, no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO



12.1. Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, que serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

Subcláusula primeira - A Agência RMBH será a unidade gestora da presente cooperação técnica.

Subcláusula Segunda - Cada partícipe se compromete a levar ao conhecimento do outro imediatamente a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto deste Acordo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO APROVEITAMENTO DOS SUBSÍDIOS TÉCNICOS EXISTENTES

13.1. Os conteúdos a serem produzidos para fins de execução do objeto deste Acordo de Cooperação deverão utilizar como subsídio, analisada a pertinência, os estudos e os trabalhos atinentes ao Plano Diretor e à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo já produzidos no município, incluindo os elementos técnicos presentes em projetos de lei não aprovados.

Subcláusula Primeira - O município se responsabilizará pelo resgate e pela integral disponibilização dos conteúdos de que se trata a presente cláusula, realizando, em conjunto com a Agência RMBH, as diligências necessárias para o aproveitamento dos subsídios técnicos existentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

14.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1. Nas ações de marketing institucional ou promocional desenvolvidas no âmbito das atividades decorrentes deste instrumento, deverão constar, obrigatoriamente, as marcas institucionais de todos os partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, com fundamento no art. 37, §1º da Constituição Federal de 1988.

15.2. Qualquer divulgação deverá considerar as vedações previstas durante o período eleitoral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

16.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelas partes.

Agencia RMBH:

Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Diretora-Geral

Município:

Christiano Augusto Xavier Ferreira

Prefeito de Santa Luzia

ANEXOS AO MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Colaboração técnica entre os partícipes para revisão do Plano Diretor Municipal, considerando as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Macrozoneamento Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que contém normas de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo para o município de Santa Luzia, abrangendo os conteúdos de projeto específico de perímetro urbano de que trata a Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Acordo e o novo Plano de Trabalho proposto justificam-se em razão da competência e da natureza jurídica da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, uma autarquia de caráter técnico e executivo com atribuição de planejamento e assessoramento aos municípios metropolitanos. Nos termos das Leis Complementares nº 89, de 2006, e nº 107, de 2019, e do Decreto Estadual nº 47.930, de 2020, a Agência RMBH possui competência para auxiliar os municípios da RMBH na elaboração e na revisão dos seus planos diretores municipais e, nessa linha, após a experiência de conclusão de processos de revisão de 11 (onze) planos diretores municipais, resultado de contrato firmado com o IPEAD/UFMG, a Agência RMBH tem firmado termos/acordos de cooperação técnica com outros municípios para auxílio em nova rodada de revisão.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários desse Plano de Trabalho: a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo apoio direto recebido, a população do Município de Santa Luzia, pela atualização de seu ordenamento territorial, e a Agência RMBH, pela compatibilização das diretrizes municipais com as diretrizes metropolitanas.

4. PRODUTOS E METAS

4.1. Reunião de Pactuação de Metodologia e Cronograma

4.2. **O trabalho realizado está dividido nos seguintes produtos, sendo eles:**

4.2.1. Relatórios Descritivos de Audiências Públicas, um para cada audiência pública realizada;

4.2.2. Relatório Situacional da Legislação Urbanística do Município;

4.2.3. Relatório de Diagnóstico Territorial;

4.2.4. Minuta de Projeto de Lei (proposta de estruturação Territorial).

5. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

5.1. Relatórios

5.2. Cronogramas

5.3. Atas de reuniões

5.4. Minuta Projeto de Lei

6. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

6.1. A execução global do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica terá início a partir da sua publicação na forma de extrato, pela Agência RMBH, no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

6.2. A realização de algumas etapas do cronograma proposto contempla a ocorrência de audiências públicas. Em virtude da situação de emergência provocada pela epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus - COVID-19 -, as etapas que impactam ou são impactadas pela realização ou não de audiências públicas poderão ter seus prazos alterados, em consonância com as orientações e as deliberações das autoridades competentes.

6.3. A realização das audiências públicas seguirão os critérios de gestão democrática previstos na Lei nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade - e nas seguintes resoluções do Ministério das Cidades:

6.3.1. RESOLUÇÃO Nº. 13, DE 16 DE JUNHO DE 2004;

6.3.2. RESOLUÇÃO Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2005;

6.3.3. RESOLUÇÃO Nº 34, DE 01 DE JULHO 2005;

6.3.4. RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº. 83, DE 08 DEZEMBRO DE 2009.

6.4. As etapas ou fases previstas para a execução do objeto do Plano de Trabalho terão o seguinte cronograma, considerando as atividades já em execução e o trabalho já realizado:

ETAPA	Meses																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
Pactuação de Metodologia e Cronograma	X																		
Relatório Situacional		X	X	X	X														
Audiência Pública nº1 - Lançamento Revisão Plano Diretor						X	X												
Relatório de Diagnóstico Territorial							X	X	X	X									
Audiência Pública nº2 - Potencialidades e Conflitos											X								
Elaboração da Minuta de Lei (proposta de estruturação Territorial)											X	X	X	X					

10/12/2020

SEI/GOVMG - 21972627 - Acordo de Cooperação Técnica

Audiência Pública nº3 - Apresentação da Minuta de Lei(proposta de estruturação Territorial)

X

Ajustes

X

X

X

X

X

7. **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Mila Batista Leite Corrêa da Costa**, Diretora-Geral, em 19/11/2020, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21972627** e o código CRC **382CD9FC**.

Referência: Processo nº 2430.01.0000559/2020-45

SEI nº 21972627





AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE
Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais - 11º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
- <http://www.agenciarmbh.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2430.01.0000559/2020-45

Unidade Gestora: Agência RMBH

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE E O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.790-0001/98, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº4001, Edifício Gerais, 11º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31360-901 - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **Agência RMBH**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, a Senhora **Mila Batista Leite Corrêa da Costa**, portadora da Carteira de Identidade RG MG 11.006.527 - SSP/MG e do CPF nº 046.853.456-30, e o **Município de Santa Luzia**, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida VIII, nº50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, Santa Luzia/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Christiano Augusto Xavier Ferreira**, portador da Carteira de Identidade NºM5554649 SSP/MG e do CPF 033.136.836-65, doravante Município, e

Considerando o constante do processo nº 2430.01.0000559/2020-45;

Considerando a aprovação, em 2011, do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, conforme disposto no art. 46 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Considerando a elaboração da proposta de Macrozoneamento Metropolitano da RMBH, concluída em setembro de 2015;

Considerando a determinação da Lei Complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006, que estatui: "os planos diretores dos municípios integrantes da região metropolitana serão orientados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado quanto às funções públicas de interesse comum" (art.6º,§1º);

Considerando a necessidade de se integrar o planejamento urbano municipal com o planejamento metropolitano para se equacionar conflitos entre municípios da região metropolitana e se obter maior eficiência nas políticas públicas dos municípios integrantes da RMBH;

Considerando a obrigatoriedade de todos os municípios pertencentes a regiões metropolitanas de revisar em um prazo máximo de 10 anos seus respectivos planos diretores, conforme estatui a Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

Considerando a determinação da Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 - Estatuto da Metrópole -, de que os Planos Diretores Municipais devem estar alinhados ao plano de desenvolvimento urbano integrado metropolitano;

Considerando a competência da Agência RMBH para assistir tecnicamente os Municípios integrantes da RMBH, bem como auxiliá-los na elaboração e na revisão de seus planos diretores, nos termos dos incisos VIII e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 107, de 12 de janeiro de 2009, e dos incisos VIII e XIII do art. 3º do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020;

Considerando, por fim, a competência atribuída à Agência RMBH, para fornecer suporte aos municípios integrantes da RMBH e de seu Colar, com vistas à adequação do ordenamento territorial dos municípios às diretrizes do do PDDI da RMBH e demais normas de ordenação metropolitana e urbanística, em conformidade com o art. 29 do Decreto nº 47.930, de 2020, para apoiá-los na compatibilização de Planos Diretores e legislações municipais às diretrizes metropolitanas e na aplicação do Estatuto da Cidade, do Estatuto da Metrópole e da legislação urbanística em geral;

RESOLVEM celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. O presente Acordo tem por objeto a colaboração técnica entre os partícipes para revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Luzia, abrangendo os conteúdos de projeto específico de perímetro urbano de que trata a Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa à Revisão do Plano Diretor do Município de Santa Luzia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001, na Lei Federal nº7.347, de 24 de julho de 1985, e na Lei Complementar nº 107, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações subsequentes

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.1.1. Estabelecer cronograma para fixar os prazos para validação conjunta dos produtos previstos; e

4.1.2. Validar o texto final do projeto de lei antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal

4.2. São obrigações exclusivas da Agência RMBH:

4.2.1. Coordenar e acompanhar, em conjunto com o município, as atividades relacionadas à revisão do Plano Diretor;

4.2.2. Alocar técnicos para o planejamento territorial integrado do município, contemplando o objeto do presente Acordo;

4.2.3. Definir, em conjunto com o município, as diretrizes a serem observadas para a revisão do Plano Diretor;

4.2.4. Apoiar tecnicamente o município na execução das ações previstas neste instrumento;

4.2.5. Articular-se com órgãos e instituições do governo sempre que necessário à adequada execução do objeto deste instrumento;

4.2.6. Fornecer ao município todas as informações disponíveis necessárias para a revisão do Plano Diretor;

4.2.7. Acompanhar o trâmite do Plano Diretor no âmbito do Poder Legislativo, sua aprovação pela Câmara Municipal e posterior sanção pelo executivo municipal; e

4.2.8. Associar-se, caso entenda necessário e com a anuência dos demais partícipes, com quaisquer outras entidades para reforçar sua capacidade operacional.

4.3. São obrigações exclusivas do Município de Santa Luzia:

4.3.1. Fornecer informações e dados disponíveis pertinentes ao cumprimento do objeto deste Acordo disponíveis no município, tais como levantamentos topográficos, identificação de áreas *non aedificandi*, faixas de domínio, APPs, dados imobiliários, dados fiscais e tributários, cadastro de entidades, entre outras;

4.3.2. Indicar servidor público para ser o secretário executivo do projeto no município durante a realização dos trabalhos e acompanhar as atividades desenvolvidas;

4.3.3. Prover todo o apoio logístico necessário para a execução do objeto deste Acordo, compreendendo a devida divulgação das reuniões e audiências, a disponibilização de espaço e infraestrutura adequados para todas as fases dos trabalhos, a mobilização da sociedade local, a disponibilização de informações e documentos aos cidadãos interessados, entre outras atividades correlatas em conformidades com a Resolução nº 25/2005 do Conselho das Cidades - Ministérios das Cidades;

4.3.4. Envolver os atores locais necessários para a execução do presente Acordo, em especial os membros do Poder Legislativo;

4.3.5. Em havendo consenso a respeito dos conteúdos do Plano Diretor, submetê-lo à apreciação da Câmara Municipal, com o objetivo de transformá-lo em lei municipal;

4.3.6. Comunicar, imediatamente, à Agência RMBH quaisquer irregularidades ou desvios ocorridos durante a execução das ações relacionadas à execução do objeto deste Instrumento;

4.3.7. Facilitar o trabalho da equipe técnica do município;

4.3.8. Documentar o processo internamente, arquivando todos os convites enviados e outros documentos, demonstrando os esforços efetivados para execução do objeto;

4.3.9. Comprovar para a Agência RMBH a execução da comunicação e da mobilização necessárias às etapas de consulta popular;

4.3.10. Fornecer todo equipamento, material e pessoal necessários à implementação do Espaço Físico Plano Diretor;

4.3.11. Atuar no assessoramento técnico complementar a ser alocado, mediante instrumento próprio, para o cumprimento do objeto deste Acordo, sendo que sua rescisão poderá implicar o ressarcimento de eventual ônus financeiro pelo município;

4.3.12. Atuar com transparência, dando publicidade a todas as decisões e divulgando todo o material produzido relativo à revisão do Plano Diretor;

4.3.13. Criar e abastecer periodicamente o Portal Web da Prefeitura, chamado de Espaço Digital Plano Diretor, para disponibilização de todos os produtos, documentos e agendas referentes à revisão do Plano Diretor; e

4.3.14. Informar à Agência RMBH sobre as alterações promovidas pelo Poder Legislativo durante o trâmite interno na casa legislativa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



5.1. O presente Acordo tem a vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

5.2. Eventuais prorrogações deverão ser compatíveis com a execução e com eventuais alterações do Plano de trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

6.1. O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, e poderá ser modificado, inclusive, para adesão de outros órgãos e entidades da Administração pública, vedada a participação de instituições e empresas privadas, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação nos respectivos diários oficiais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

8.1.3. O Acordo poderá ser rescindido, respeitados os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e as atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, bem como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a Agência RMBH representada pela Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade, e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, representada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que designarão servidores responsáveis para tanto.

10.2. Todas as notificações e comunicações permitidas neste instrumento deverão ser efetuadas por escrito e entregues a cada parte por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou via e-mail, conforme segue:

AGENCIA RMBH

Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Gerais – 11º andar, Rodovia Papa João Paulo II, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte

Fone: (31) 3916-7688 / (31) 9.9893-0240

Contato Diário: Charliston Marques Moreira

E-mail do contato: charliston.moreira@agenciarmbh.mg.gov.br

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Endereço: Avenida VIII, nº50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, Santa Luzia/MG

Fone: 31- 98521-5014

Contato Diário: Cíntia Matos

E-mail do contato: cintiamatos@santaluzia.mg.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado na forma de extrato, pelo **Município de Santa Luzia**, no Diário Oficial Eletrônico do Município e, pela **Agência RMBH**, no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO



12.1. Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, que serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

Subcláusula primeira - A Agência RMBH será a unidade gestora da presente cooperação técnica.

Subcláusula Segunda - Cada partícipe se compromete a levar ao conhecimento do outro imediatamente a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto deste Acordo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO APROVEITAMENTO DOS SUBSÍDIOS TÉCNICOS EXISTENTES

13.1. Os conteúdos a serem produzidos para fins de execução do objeto deste Acordo de Cooperação deverão utilizar como subsídio, analisada a pertinência, os estudos e os trabalhos atinentes ao Plano Diretor e à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo já produzidos no município, incluindo os elementos técnicos presentes em projetos de lei não aprovados.

Subcláusula Primeira - O município se responsabilizará pelo resgate e pela integral disponibilização dos conteúdos de que se trata a presente cláusula, realizando, em conjunto com a Agência RMBH, as diligências necessárias para o aproveitamento dos subsídios técnicos existentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

14.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1. Nas ações de marketing institucional ou promocional desenvolvidas no âmbito das atividades decorrentes deste instrumento, deverão constar, obrigatoriamente, as marcas institucionais de todos os partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, com fundamento no art. 37, §1º da Constituição Federal de 1988.

15.2. Qualquer divulgação deverá considerar as vedações previstas durante o período eleitoral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

16.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelas partes.

Agencia RMBH:

Mila Batista Leite Corrêa da Costa
Diretora-Geral

Município:

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito de Santa Luzia

PREFEITO
CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32.96

ANEXOS AO MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO



1.1. Colaboração técnica entre os partícipes para revisão do Plano Diretor Municipal, considerando as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Macrozoneamento Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que contém normas de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo para o município de Santa Luzia, abrangendo os conteúdos de projeto específico de perímetro urbano de que trata a Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Acordo e o novo Plano de Trabalho proposto justificam-se em razão da competência e da natureza jurídica da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, uma autarquia de caráter técnico e executivo com atribuição de planejamento e assessoramento aos municípios metropolitanos. Nos termos das Leis Complementares nº 89, de 2006, e nº 107, de 2019, e do Decreto Estadual nº 47.930, de 2020, a Agência RMBH possui competência para auxiliar os municípios da RMBH na elaboração e na revisão dos seus planos diretores municipais e, nessa linha, após a experiência de conclusão de processos de revisão de 11 (onze) planos diretores municipais, resultado de contrato firmado com o IPEAD/UFMG, a Agência RMBH tem firmado termos/acordos de cooperação técnica com outros municípios para auxílio em nova rodada de revisão.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários desse Plano de Trabalho: a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo apoio direto recebido, a população do Município de Santa Luzia, pela atualização de seu ordenamento territorial, e a Agência RMBH, pela compatibilização das diretrizes municipais com as diretrizes metropolitanas.

4. PRODUTOS E METAS

4.1. Reunião de Pactuação de Metodologia e Cronograma

4.2. **O trabalho realizado está dividido nos seguintes produtos, sendo eles:**

4.2.1. Relatórios Descritivos de Audiências Públicas, um para cada audiência pública realizada;

4.2.2. Relatório Situacional da Legislação Urbanística do Município;

4.2.3. Relatório de Diagnóstico Territorial;

4.2.4. Minuta de Projeto de Lei (proposta de estruturação Territorial).

5. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

5.1. Relatórios

5.2. Cronogramas

5.3. Atas de reuniões

5.4. Minuta Projeto de Lei

6. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

6.1. A execução global do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica terá início a partir da sua publicação na forma de extrato, pela Agência RMBH, no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

6.2. A realização de algumas etapas do cronograma proposto contempla a ocorrência de audiências públicas. Em virtude da situação de emergência provocada pela epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus - COVID-19 -, as etapas que impactam ou são impactadas pela realização ou não de audiências públicas poderão ter seus prazos alterados, em consonância com as orientações e as deliberações das autoridades competentes.

6.3. A realização das audiências públicas seguirão os critérios de gestão democrática previstos na Lei nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade - e nas seguintes resoluções do Ministério das Cidades:

6.3.1. RESOLUÇÃO Nº. 13, DE 16 DE JUNHO DE 2004;

6.3.2. RESOLUÇÃO Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2005;

6.3.3. RESOLUÇÃO Nº 34, DE 01 DE JULHO 2005;

6.3.4. RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº. 83, DE 08 DEZEMBRO DE 2009.

6.4. As etapas ou fases previstas para a execução do objeto do Plano de Trabalho terão o seguinte cronograma, considerando as atividades já em execução e o trabalho já realizado:

ETAPA	Meses																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
Pactuação de Metodologia e Cronograma	X																		
Relatório Situacional		X	X	X	X														
Audiência Pública nº1 - Lançamento Revisão Plano Diretor						X	X												
Relatório de Diagnóstico Territorial							X	X	X	X									
Audiência Pública nº2 - Potencialidades e Conflitos											X								
Elaboração da Minuta de Lei (proposta de estruturação Territorial)											X	X	X	X					

